

LEI N°1686, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Súmula: Altera artigos que especifica da Lei Municipal n° 1521, de 22.02.2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal n° 1521, de 22 de Fevereiro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Os Conselhos Municipais serão compostos na forma que a Lei determinar, indicados pelos secretários das respectivas secretarias e nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias."

Art. 2º - O artigo 9º da Lei referida no artigo anterior, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Presidente de cada Conselho será eleito pelos Conselheiros por voto direto."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Março de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal